





ESTADO DA PARAÍBA  
*Câmara Municipal de Campina Grande*  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/00 – ORIGEM 001/00**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**Parecer**

**Relatório**

A Mensagem oriunda do Poder Executivo, nº 001/00, que veio a esta Casa Legislativa e aqui transformada no Projeto de Lei Complementar nº 001/00, que cria a Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Serviços e dá outras providências, vem à Comissão de Redação e Justiça para que apresente seu parecer técnico-jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relato

**Voto do Relator**

Trata-se de uma justa e oportuna proposta, a criação na estrutura da Administração Municipal Direta, da Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Concedidos, órgão vinculado à Secretaria de Administração – SAD, cuja finalidade é acompanhar a prestação de serviços de fornecimento de energia e de água e esgoto no Município e demais serviços prestados por essas concessionárias, permitindo um eficaz retorno as demais institucionais e da população.

Quanto ao aspecto jurídico, o presente Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído e legalmente amparado, não encontrando óbice para sua tramitação e aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

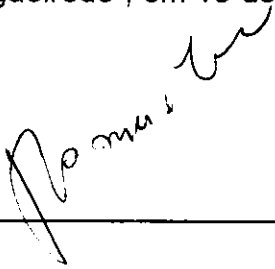
É o parecer do Relator

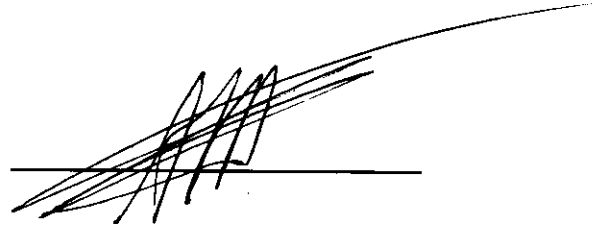
**Parecer da Comissão de Justiça:**

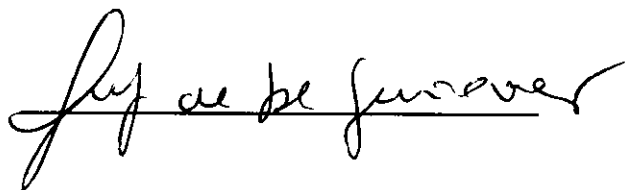
Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer da Comissão.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo", em 15 de junho de 2000.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Mensagem de Lei Complementar nº 001**

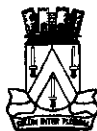
**De, 24 de maio de 2000**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Municipal Direta, da Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Concedidos, órgão vinculado à Secretaria de Administração - SAD.

A Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Concedidos deverá acompanhar a prestação dos serviços de fornecimento de energia e de água e esgoto no Município, verificando a qualidade, os índices de confiabilidade e conformidade, confrontando-os com o disposto no contrato de concessão e na legislação; comunicar as irregularidades verificadas, adotar ou sugerir as providências necessárias à resolução; mapear e controlar o consumo de água e energia nos prédios públicos, adotando medidas de combate ao desperdício; acompanhar a manutenção dos serviços de fornecimento de água e de energia nos prédios públicos; acompanhar a evolução das tarifas aplicadas pelas concessionárias



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

dos serviços de água e energia, adotando ou sugerindo as providências necessárias no caso de abuso; fiscalizar as obras de construção da rede elétrica de responsabilidade do Município; fiscalizar a iluminação pública municipal; promover cursos e treinamentos sobre o combate ao desperdício de água e energia, orientados para a preservação do meio ambiente; além de desempenhar outras atividades afins.

De modo que, a exemplo de outros Municípios, Campina Grande contará com um órgão especificamente voltado para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados por essas concessionárias, permitindo um pronto e eficaz retorno as demandas institucionais e da população.

Desta sorte, cômico da sensibilidade e do elevado espírito público iminentes a este augusto Poder, espera e requer a aprovação do Projeto de Lei focalizado, bem como seu trâmite em regime de urgência.

**Atenciosamente,**

**CÁSSIO CUNHA LIMA**

**Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

RECEBIDO NA SECRETARIA	
Em. 06 de 06 de 2000	
ÀS 08:15 HORAS.	
SECRETÁRIO	

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/00**  
**ORIGEM 001100**

**DE, 04 DE MAIO DE 2000**

**CRIA A COORDENADORIA**  
**MUNICIPAL DE**  
**ACOMPANHAMENTO E**  
**AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONCEDIDOS E DA OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura da Administração Municipal Direta a Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Concedidos.

**Art. 2º** - A Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Concedidos será funcionalmente subordinada à Secretaria de Administração do Município - SAD.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Concedidos tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Concedidos;

II - Departamento de Operação e Avaliação;

III - Divisão de Estudos Técnicos e Avaliação;

IV - Divisão de Planejamento e Execução;

**Art. 4º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do **anexo I** parte integrante desta Lei, necessários ao



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

funcionamento da Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Concedidos.

**Art. 5º** - Compete à Coordenadoria Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Concedidos:

I – Acompanhar a prestação dos serviços de fornecimento de energia e de água e esgoto no Município, verificando a qualidade, os índices de confiabilidade e conformidade, confrontando-os com o disposto no contrato de concessão e na legislação;

II – Comunicar as irregularidades verificadas, adotar ou sugerir as providências necessárias à resolução;

III – Mapear e controlar o consumo de água e energia nos prédios públicos, adotando medidas de combate ao desperdício;

IV – Acompanhar a manutenção dos serviços de fornecimento de água e de energia nos prédios públicos, adotando ou sugerindo providências necessárias à resolução dos problemas verificados;

V – Acompanhar a evolução das tarifas aplicadas pelas concessionárias dos serviços de água e energia, adotando ou sugerindo as providências necessárias no caso de abuso;

VI – Fiscalizar as obras de construção da rede elétrica de responsabilidade do Município;

VII – Fiscalizar a iluminação pública municipal;

VIII – Promover cursos e treinamentos sobre o combate ao desperdício de água e energia orientados para a preservação do meio ambiente.

IX - Desempenhar outras atividades afins.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

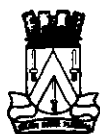
**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decreto, os créditos suplementares necessários à execução da presente Lei.

**Art. 7º** - Os órgãos criados nesta Lei serão dirigidos consoante o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 001, de 29 de março de 1999.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**ANEXO I**

**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO  
DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS	CS-1	01
DIRETOR DE OPERAÇÃO E AVALIAÇÃO	CC-2	01
CHEFE DE DIVISÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO	CC-3	01
CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	CC-3	01

2

